PARECER Nº 298/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Modificativa nº CM 010/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 020/2023

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra, ao projeto de lei ordinária de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, que 'Consolida a Legislação Municipal sobre Transporte Coletivo de Passageiros".

Em resumo, o projeto propõe alterar disposições da Lei Municipal nº 3.230/92, que Consolida a Legislação Municipal sobre Transporte Coletivo de Passageiros, especificamente para dispor sobre o montante das penalidades aplicáveis por descumprimento das condições de prestação dos serviços e o procedimento a ser observado para sua aplicação. Por seu turno, a emenda apresentada propõe a alteração da redação do art. 1º, do projeto de lei para reduzir o montante das penalidades aplicáveis para os casos de descumprimento das exigências legais pelos concessionários de serviços públicos no município.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a presente emenda tem como objetivo reduzir o valor das multas que serão aplicadas, uma vez que elas serão de responsabilidade dos motoristas, os quais possuem um salário diminuto e, os custos elevados dessas multas, interferem no poder aquisitivo dos profissionais, causando sérias consequências financeiras a eles e familiares. Não seria moral tirar de quem recebe tão pouco e, é notório que a empresa, de forma velada, cobra essas multas dos profissionais, como é do conhecimento de todos. A empresa, acobertada pela própria CLT, repassa essas multas aos profissionais e, mesmo que o motorista não aceite tal situação e ingresse na Justiça Trabalhista, não logrará êxito, uma vez que a legislação pátria admite que a empresa repasse os valores das multas."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda modificativa ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada na emenda ao projeto de lei em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na emenda modificativa ao projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 010/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 020/2023.

Divinópolis, 21 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 21/08/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Roger Viegas
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Hilton de Aguiar
Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa
Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 010/2023 ao PLEM 020/2023